

NOTÍCIA SISCOMEX 0037 DE JULHO 2013
(LICENÇA DE IMPORTAÇÃO – INMETRO)

ALTERAÇÃO DE ÓRGÃO ANUENTE NO LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS SUJEITOS A REGULAMENTOS METROLÓGICOS OU DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COM BASE NO ARTIGO 3º, INCISO XVII, DA LEI N. 9.933/1999, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 12.545/2011, INFORMAMOS QUE OS PEDIDOS DE LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO REGISTRADOS NO SISCOMEX **A PARTIR DE 22/07/2013** E QUE ENVOLVAM PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCM INDICADAS ABAIXO DEIXARÃO DE TER ANUÊNCIA DO DECEX E **PASSARÃO A CONTAR COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, EM VIRTUDE DE REGULAMENTOS TÉCNICOS METROLÓGICOS OU DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ESTABELECIDOS POR AQUELE INSTITUTO:

A) 3605.00.00, 3813.00.90, 4014.10.00, 7007.11.00, 7007.21.00, 7213.10.00, 7214.20.00, 8423.90.10, 8424.10.00, 8716.31.00, 9613.10.00. PARA ESSES CASOS, A ANUÊNCIA TRANSFERIDA INCIDE SOBRE TODOS OS PRODUTOS ABRANGIDOS PELOS SUBITENS;

B) 3917.23.00, 6506.10.00, 7216.21.00, 7216.40.10, 7216.40.90, 7228.70.00, 7306.90.90, 7308.20.00, 7311.00.00, 7312.10.90, 7312.90.00, 7323.93.00, 7615.10.00, 8423.10.00, 8423.81.10, 8423.81.90, 8423.82.00, 8423.89.00, 8443.32.21, 8443.32.29, 8481.80.99, 8504.10.00, 8512.30.00, 8529.90.30, 8536.50.90, 8536.69.90, 8544.42.00, 8544.49.00, 8707.90.90, 8712.00.10, 9017.80.10, 9017.80.90, 9018.90.92, 9025.11.10, 9025.11.90, 9025.80.00, 9027.10.00, 9028.10.11, 9028.10.19, 9028.10.90, 9028.20.10, 9028.20.20, 9028.30.19, 9028.30.29, 9028.30.39, 9029.10.10, 9029.10.90, 9029.20.10, 9029.90.10, 9032.89.19, 9032.89.21, 9403.70.00. PARA AS NCM MENCIONADAS, A ANUÊNCIA TRANSFERIDA SERÁ PROCESSADA POR MEIO DA INDICAÇÃO DE DESTAQUES NAS COMPETENTES LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO.

OS PEDIDOS DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO REGISTRADOS NO SISCOMEX ATÉ O DIA 21/07/2013 RELATIVOS AOS PRODUTOS INDICADOS ACIMA TERÃO SUA ANÁLISE EFETUADA PELO BANCO DO BRASIL POR DELEGACÃO DO DECEX.

OS PEDIDOS DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO REGISTRADOS NO SISCOMEX CUJAS NCM ESTÃO SOB ANUÊNCIA DO INMETRO DEVERÃO SER CADASTRADOS NO SISTEMA ORQUESTRA, DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.INMETRO.GOV.BR/QUALIDADE/ANUENCIA.ASP](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/anuencia.asp), POR MEIO DA FUNÇÃO P070 (ANÁLISE DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO PARA ANUÊNCIA). **SERÁ COBRADA A TAXA DE ANUÊNCIA NO VALOR DE R\$ 47,39 (QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** PARA ANÁLISE DE CADA LI. POSTERIORMENTE A ANÁLISE DA LI PELO INMETRO NO SISTEMA ORQUESTRA, **O STATUS DA LI SERÁ ATUALIZADO NO SISCOMEX NO PRAZO DE 48 HORAS.**

NO CASO DE PEDIDOS DE LICENCAS DE IMPORTACAO SUBSTITUTIVOS REGISTRADOS NO SISCOMEX A PARTIR DE 22 DE JULHO DE 2013 E QUE ESTEJAM VINCULADOS A LICENCAS ORIGINALMENTE DEFERIDAS PELO DECEX ANTES DESSA DATA, O IMPORTADOR TAMBEM DEVERA EFETUAR O CADASTRO NO SISTEMA ORQUESTRA, ANEXANDO AO PROCESSO O EXTRATO DA LICENÇA ORIGINAL EMITIDO PELO SISCOMEX.

MAIORES INFORMACOES PODERAO SER OBTIDAS NO SITIO ACIMA MENCIONADO.

DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR – DECEX INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.